



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal n.º 1715 /2003.

Concede isenção de tributos, tarifa de consumo de água, autoriza doação de imóvel e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pirapora, Estado de Minas Gerais, faço saber que o povo de Pirapora, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à empresa **COMPANHIA DE FIAÇÃO DE SANTO ANTÔNIO**, com sede em Pirapora-MG, a avenida Norte Sul, n.º 1.900, Distrito Industrial, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.582.727/0001-55, a título de incentivo para a sua ampliação no Distrito Industrial de Pirapora, o benefício fiscal consistente em isenção de tarifa pelo consumo de água, pelo prazo de 10 (dez) anos.

§ 1º - A isenção de que trata o caput deste artigo fica limitado ao consumo de 65.000 metros cúbicos de água por mês.

§ 2º - O volume de água consumido acima do limite estabelecido será faturado ao preço da tarifa vigente.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à **COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS CEDRO NORTE**, empresa com sede em Pirapora-MG, à avenida Manfred Brant, n.º 665, Distrito Industrial, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.796.032/0001-15, a título de incentivo para a sua ampliação no Distrito Industrial de Pirapora, o benefício fiscal consistente em Isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 3º - As isenções a que se referem os artigos 1º e 2º, serão contados da data da publicação desta lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir imóvel com área de até 42.000 m² (quarenta e dois mil metros quadrados), para doar à **COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS CEDRO NORTE**, com a finalidade da empresa ampliar as suas instalações.

Art. 5º - Para fazer jus aos benefícios de que trata a presente lei, a empresa **COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS CEDRO NORTE** atenderá aos seguintes requisitos:

I – Aumentar a sua capacidade de produção de tecidos crus em 3.000.000 (três milhões) de metros lineares por mês;

II – Aumentar o mínimo de 500 (quinhentos) postos de trabalho em empregos diretos, durante todo o tempo em que vigorarem os benefícios estabelecidos no artigo segundo desta lei, com a ressalva do artigo 3º.

Parágrafo único – Os empregos criados serão verificados com base no CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados de janeiro de 2003.

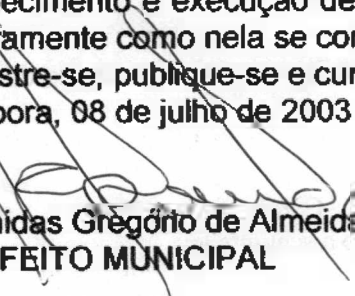
Art. 6º - Para fazer jus aos benefícios de que trata a presente lei, a empresa **COMPANHIA DE FIAÇÃO SANTO ANTÔNIO** atenderá aos seguintes requisitos:

Lei Municipal nº 1715/2003

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirapora, 08 de julho de 2003


Leônidas Gregório de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - Aumentar a sua capacidade de produção de tecidos crus em 500.000 (quinhentos mil) metros lineares por mês;
- II - Obriga-se a concluir a ampliação de sua fábrica, instalando 23 (vinte e três) novos teares;
- III - Aumentar o mínimo de 80 (oitenta) postos de trabalho em empregos diretos, durante todo o tempo em que vigorarem os benefícios estabelecidos no artigo primeiro desta lei, com a ressalva do artigo 3.º;
- IV - Transferir o faturamento de sua Central e Distribuição de Contagem para Pirapora.

Parágrafo único - Os empregos criados serão verificados com base no CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados de janeiro de 2003.

Art. 7.º - As obrigações constantes no artigo 5.º serão concluídas no prazo máximo de quatro anos, contados da data da publicação desta lei.

Art. 8.º - As obrigações constantes no artigo 6.º serão concluídas no prazo máximo até 31 de dezembro de 2003.

Art. 9.º - No caso de não cumprimento das obrigações constantes desta lei por parte das empresas beneficiadas, os incentivos serão revogados, com efeito retroativo ao início de sua vigência, podendo o Município cobrar os impostos e taxas de consumo de água isentados por esta lei, além de reverter a doação do imóvel autorizado pelo artigo 4.º.

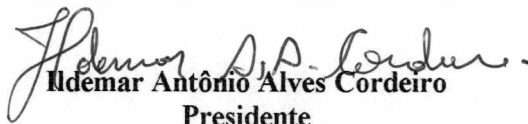
Parágrafo único - As obrigações constantes desta lei serão avaliadas semestralmente por uma comissão a ser nomeada pelo Prefeito Municipal, composta por representantes do Poder Executivo, Legislativo, SAAE e empresas beneficiadas, a ser regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 10 – Com a finalidade de atender ao artigo 14, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a compensação de receitas para atender à presente concessão será proveniente de atualização do cadastro imobiliário para fins de IPTU e de atualização de tarifa do consumo de água, ressalvando que a empresa Cia. de Fiação de Santo Antônio já se acha sob o benefício de isenção do IPTU estabelecido pela Lei Municipal n.º 1364, de 28 de agosto de 1996.

Parágrafo único - Faz parte integrante desta lei o Anexo I, consistindo em demonstração de que a renúncia de receita de que trata a presente lei obedece às disposições do artigo 14, da lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 30 de junho de 2003.


Idemar Antônio Alves Cordeiro
Presidente


Antônio Luiz de Deus
Secretário

DECRETO Nº 292 /2003

Autoriza a correção das tarifas de consumo de água e esgoto e dá outras providências.

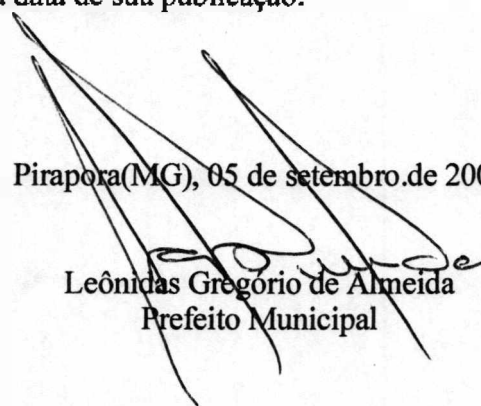
O Prefeito Municipal de Pirapora, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 77, inciso XX c/c art. 125, inciso I, letra "i" todos da Lei Orgânica Municipal e ainda o contido no art. 9º da Lei nº 1.715/2003.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora – MG – SAAE, autorizado a proceder a correção do esquema tarifário vigente, a partir de 01 de setembro de 2003, em 17,9% (dezesete virgula nove por cento), afim de preservar o equilíbrio econômico financeiro da Autarquia.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapora(MG), 05 de setembro de 2003



Leônidas Gregório de Almeida
Prefeito Municipal